

INICIATIVA
Prefeito Municipal João F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deila P. Almeida
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/08/07
Deila P. Almeida
VISTO

Lei N.º 1.365

De 22 de agosto de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado, em nível de Diretoria e subordinado à Secretaria de Administração, o Arquivo Geral do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:

- I – garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observada as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;
- II – custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III – estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV – estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta freqüente.

Art. 3º O Arquivo Geral do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria do Arquivo Público – Símbolo CC-2;
- II – Coordenadoria de Arquivo Público – Símbolo CC-3:
 - a) Setor de Protocolo – Símbolo FG;
 - b) Setor de Arquivo Intermediário – Símbolo FG;
 - c) Setor de Arquivo Permanente – Símbolo FG;
 - d) Setor de Apoio Cultural – Símbolo FG.

Art. 4º Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais, incumbe:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;

II – receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo Poder Público Municipal;

III – receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;

IV – produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;

V – promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

VI – manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

VII – custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único. As competências específicas de cada unidade do Arquivo constarão de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato próprio do Secretário de Administração.

Art. 5º Aos titulares dos cargos de Direção e Coordenação compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º Aos Chefes de Setores cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 7º O Arquivo Geral do Município poderá, mediante convênio, manter a custódia dos documentos de valor permanente da Câmara Municipal e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de agosto de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito